CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2021

Contrato Emergencial para fornecimento de sinal de internet que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU e a empresa GIALES FISCHER GRUTZMANN & CIA LTDA - ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Gal. Osório, nº 979, inscrita no CNPJ/MF sob n° 90.320.847/0001-46, neste ato representada pela Sr. Presidente do Poder Legislativo, Leandro Gauger Ehlert, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.799.090-66, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa GIALES FISCHER GRUTZMANN & CIA LTDA - ME-, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.563/0001-81, com sede em Canguçu/RS, na Rua General Osório, 392, representada por Giales Fischer Gruztmann, inscrito no CPF sob o nº 004.951.970-09 e RG nº 1073840751, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, celebram este Termo de Contrato Emergencial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na para fornecimento de serviço de acesso a internet e suporte técnico de links de acesso à rede mundial de computadores – Internet, com velocidade mínima de 50 Mb (cinquenta Megabits por segundo), 25 Mb (Vinte e cinco Megabits por segundo) de upload, com garantia mínima de 80%(Oitenta por cento), com 2 IP’s fixos disponíveis, a ser instalado na Rua General Osório, 971 – Sala 101. Link C (rede cabeada).

E um link de acesso a rede mundial de computadores – Internet mínima 20 Mb (vinte Megabits por segundo), com garantia mínima de 80%(oitenta por cento) da banda a ser instalado no prédio sede da Câmara Rua General Osório, 979 Link W (rede Wireless) conforme exigências de instalação e especificações constantes do anexo I:

I – Dos Links

a) Linck C:

Deverá atender os gabinetes parlamentares, gabinete da presidência, ouvidoria, plenário e transmissões ao vivo das sessões plenárias (ordinárias, extraordinárias e solenes), audiências públicas e demais solenidades, secretaria, informática, contabilidade, procuradoria, almoxarifado, telefonia, tesouraria e setor de pessoal.

b) Linck W:

Deverá atender a utilização por dispositivos móveis (smartphones, tablets, notebooks e etc.) dos funcionários da casa e visitantes.

II – Descrição comum a ambos os links:

O meio de entrega de ambos os links de internet devera ser, obrigatoriamente, por fibra óptica, com garantia mínima de 80%(oitenta por cento) de velocidade em ambos os links, tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, por sete dias por semana. O suporte técnico deverá ter atendimento 0800 no sistema 24x7(vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana).

III – Dos equipamentos, material, transporte e mão de obra:

Todos os custos referentes as despesas de pessoal e mão de obra, inclusos: salários, carga horária, despesas trabalhistas, previdenciárias, sindical, social, médicas, transporte e equipamentos necessários para execução e prestação dos serviços serão integralmente suportados pela empresa prestadora do serviço, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização de qualquer natureza.

A empresa além do material necessário a instalação da conexão a rede mundial de computadores (cabos, fios, tomadas, canos e/ou outros necessários), será responsável pelo fornecimento, manutenção e substituição em caso de danos dos seguintes equipamentos:

a) Links

b) Roteador e/ou,

c) Modem e/ou

d) ONU

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O presente instrumento de contrato emergencial terá duração de até 12 dias (doze), a partir de 23 de agosto de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Para efeito dos dispositivos pertinentes ao presente Contrato, o valor contratual para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato será de R$ 639,96 (seiscentos e trinta e nove reais, noventa e seis centavos)

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

O total do preço contratado será pago à CONTRATADA no prazo máximo de 15 dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura após findo o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços e o cumprimento do contrato serão supervisionados pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos de dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto deste ajuste;

b) fiscalizar, no curso da execução dos serviços, a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;

c) comunicar, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

d) oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;

e) permitir o livre acesso de material e equipamentos, bem como do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências, nas datas da convocação para execução dos serviços contratados;

f) colocar à disposição da CONTRATADA o espaço adequado para a instalação dos equipamentos, dando o devido suporte para a sua utilização;

g) efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações constantes na cláusula primeira;

b) exibir, quando solicitado pela CÂMARA, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;

c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA relativamente à execução dos serviços contratados;

d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CÂMARA quanto à execução dos serviços contratados;

e) manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a CÂMARA superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

f) não divulgar ou disponibilizar quaisquer informações, material, equipamento e gravação a que tenha acesso, em razão dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento, em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da CÂMARA;

g) Prestar suporte técnico e ter atendimento 0800 no sistema 24x7(vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana). O tempo máximo para solução de problemas é de 05(cinco) horas, a contar da abertura do chamado;

h) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

i) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato sem motivo justificável enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em leis.

b) Constituem, também, motivo para rescisão do Contrato:

• o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, caso a contratada após notificada por escrito, não tome providências necessárias para saná-las;

• o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização inerentes à execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 1,0 % (um por cento) sobre o valor do contrato, por cada dia de descumprimento contratual.

• A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Canguçu, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Canguçu, 25 de AGOSTO de 2021.

LEANDRO GAUGER EHLERT Representante Legal da empresa

Presidente do Poder Legislativo Municipal

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_